

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de elaboração da tabela de valores venais e veículos automotores terrestres usados, com até 20 (vinte) anos de fabricação, registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, com base nos preços de mercado vigente no Estado do Paraná, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em conformidade com a proposta apresentada, cumprindo-lhe observar integralmente as normas contidas neste instrumento e na legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A SEFA/PR, com a necessidade da pesquisa de mercado para avaliação de veículos automotores terrestres para fins de valoração da base de cálculo do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) de veículos adquiridos em anos anteriores, nos termos do art. 3º, VI da Lei Estadual n.º 14.260/03, somado a notável especialização da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) reconhecida em toda o mercado nacional de veículos, justifica a contratação por meio de instrumento de inexigibilidade com o seguintes argumentos:

2.1. Necessidade de cotação de valores de veículos a preços de mercado

A SEFA/PR realiza o lançamento por faixas de IPVA e ano de fabricação, atribuindo um valor a cada combinação, o qual é utilizado como base de cálculo. Embora a FIPE disponibilize a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos em seu sítio (<https://veiculos.fipe.org.br>), esta não é adequada para o lançamento do IPVA pelos seguintes motivos:

a) A SEFA/PR utiliza o valor venal baseado no mercado paranaense: a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos disponível em seu sítio apresenta valores de preços médios de veículos usados tomando-se como base valores obtidos em todo o país. Entretanto, para o lançamento o IPVA no Estado do Paraná, a SEFA/PR utiliza o valor venal dos veículos com base apenas no mercado paranaense. O mercado foco da pesquisa é relevante para determinação do valor venal dos veículos, conforme informação disponível no portal público da FIPE:

“A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico” (disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>)

b) Cada faixa de IPVA (informada no documento Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV) é composta pelo código de marca/modelo do veículo (código este definido pelo DENATRAN) adicionada a dois algarismos (utilizados para distinguir combustíveis, tipos de cabine, tipos de carroceria e suas combinações). Entretanto, no sítio da FIPE não é possível

identificar o código de marca/modelo dos veículos; já quando a FIPE realiza a pesquisa para o Estado do Paraná, a tabela entregue contém a identificação das faixas, de forma a ser possível atribuir a cada combinação de faixa e ano de fabricação um valor de base de cálculo. Além disso, o sítio da FIPE tem como objetivo atender a consultas pontuais, o que o torna inadequado para se obter o volume de informações necessário para o lançamento do IPVA. Para tal lançamento, são utilizadas cerca de 10.600 faixas, cada uma contendo vários valores (um valor para cada ano que houve fabricação do veículo, no máximo de 20 anos, pois a Lei nº 14.260/03 concede isenção de IPVA para veículos com mais de 20 anos de fabricação).

c) A SEFA/PR necessita do valor venal dos veículos registrados e tributados no Paraná para fins de definição da base de cálculo do IPVA, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Estadual nº 14260/03. Há veículos que estão registrados no Paraná e que cujos valores venais não estão disponíveis no portal da FIPE, como por exemplo os ônibus de grande porte.

2.2. Atribuições da FIPE

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, instituição privada, sem fins lucrativos, entidade vinculada à Universidade Pública de São Paulo – USP, tem ampla experiência na pesquisa de preços dos veículos e é referência nacional para inúmeras instituições públicas e privadas do mercado de automóveis. A FIPE tem sido a responsável pela avaliação do valor venal da frota paranaense (contratada pela SEFA/REPR desde o ano de 2004), com resultados satisfatórios aos serviços apresentados até o momento. Quanto a instituições que utilizam informações da FIPE, podem ser citados os seguintes exemplos:

- a) Secretarias da Fazenda dos Estados: regularmente são realizadas reuniões sobre IPVA (GT 37) promovidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em Brasília, para as quais são convidados representantes de todos os estados. Um dos pontos discutidos nas reuniões é a tabela da FIPE.
- b) TJ-PE: na Apelação APL 4140590 PE o relator escreve “*A Tabela FIPE, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, tem valor oficial e é referência mercadológica para o comércio de veículos em todo o país, devendo ser utilizada nas indenizações judiciais sobre furtos de automóveis*”.
- c) seguradoras: na Apelação Cível AC 379841 SC 2007.037984-1, o relator cita o Des. Edson Nelson Ubaldo: “[...] *apresenta-se recomendável à adoção da tabela FIPE para obter-se o justo valor da venda do bem. Essa tabela, de uso corrente pelas seguradoras, com aceitação dos segurados e consagrada pela jurisprudência, representa a média real de mercado de veículos automotores de via terrestre*”.

Assim, devido ao reconhecimento que a FIPE desfruta, a utilização de suas tabelas confere credibilidade e imparcialidade ao lançamento do IPVA pela SEFA/PR.

Além disso, é fundamental a correta valoração das bases de cálculo utilizadas. Devido ao elevado volume de veículos tributados (cerca de 4,6 milhões), avaliações de bases de cálculo inferiores à realidade de mercado resultarão em perda de arrecadação significativa. Por exemplo, considerando-se o veículo VW/GOL 1.0 (faixa de IPVA 11574400) apenas para os veículos fabricados em 2007

(frota de 15.775 veículos tributados), uma redução da base de cálculo em 10% implica uma redução de arrecadação de cerca de R\$ 628.554,47 (utilizando-se valores do lançamento do IPVA 2021, com base de cálculo igual a R\$ 11.385,00). Por sua vez, a utilização de uma base de cálculo superior à base real pode gerar um grande volume de protocolos para revisão da base de cálculo. A FIPE tem apresentado, historicamente, um bom desempenho quanto à correta valoração das bases de cálculo do IPVA.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando que a inexigibilidade de licitação requer a comprovação de inviabilidade de competição – por não haver pluralidade de empresas e/ou julgamento objetivo – a justificativa de preços não ocorre por meio de pesquisa de mercado com três fornecedores. Neste caso, deve-se comprovar que o valor proposto pela empresa a ser contratada é compatível com o preço praticado perante outros clientes.

Nessa linha é a Orientação Normativa nº. 17 da Advocacia-Geral da União:

“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Nesta mesma linha é o comando do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

*§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**”.* (Grifo nosso).

Portanto, entendemos ser necessário trazer aos autos a comprovação quanto à prática de preços ofertados pela instituição a ser contratada, junto a outros clientes (órgãos públicos ou privados), em relação ao objeto em comento, o que ocorrerá na sequência.

4. JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue em parcela única, não se aplicando ao caso concreto o parcelamento do objeto.

5. DA SUSTENTABILIDADE

A instituição a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade obedecendo as regulamentações pertinentes a matéria de acordo com as atividades exercidas pela mesma.

6. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica, devido a se tratar de contratação de serviço específico prestado por único fornecedor.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Não se aplica, devido a tratar se de serviços de natureza singular e específica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Inexigibilidade.

8.1.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

8.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

8.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Elaborar tabela contendo os valores venais dos veículos automotores terrestres usados, com base nos preços de mercado vigente no Estado do Paraná, a ser utilizada no lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2024, a qual observará os seguintes critérios:

8.2.1.1. Atribuição de valores venais, para até 20 (vinte) anos de fabricação, de acordo com a marca/modelo, conforme descrição do DENATRAN, em ordem alfabética, e com o respectivo código DENATRAN;

8.2.1.2. Separação dos veículos por tipos de carroceria (cabine dupla, jeep, furgão, etc.), combustível (diesel ou outro) e combinados (combustível e carroceria);

8.2.1.3. A tabela será fornecida em meio magnético (planilha excel, dbf e txt), tanto a tabela fechada quanto a tabela com a abertura do código DENATRAN, devendo identificar os veículos cujo valores venais sofreram variações igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação à tabela relativa ao IPVA 2023.

8.2.2. Apresentar à Contratante, até 20 de outubro de 2023, a tabela de valores venais dos veículos automotores terrestres objeto deste contrato, para análise e aprovação.

8.2.3. Apresentar à Contratante, até 10 de novembro de 2023, a tabela de valores venais dos veículos automotores terrestres, devidamente homologada pela Contratante, acrescentando os modelos novos ingressados no cadastro de veículos utilizado pela REPR, e não contemplados na tabela indicada na alínea anterior.

8.2.4. Apresentar à Contratante, até 30 de novembro de 2023, uma tabela atualizada, que deverá conter também os modelos não constantes na Tabela prevista no item c (modelos novos ingressados no Estado do Paraná).

8.2.5. Apresentar à Contratante, até o dia 20 de dezembro de 2023, uma tabela completa, que deverá conter também os modelos não constantes nas Tabelas anteriores, relativos aos novos modelos ingressados no cadastro de veículos do Estado do Paraná.

8.2.6. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado e durante a vigência do contrato, tabelas que contemplem os modelos não constantes nas Tabelas anteriores, relativos aos novos modelos ingressados no cadastro de veículos do Estado do Paraná.

8.2.7. Prestar assessoria e acompanhamento permanente à Contratante.

8.2.8. Prestar os serviços e informações necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis, por escrito ou em meio eletrônico, conforme solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.9. Responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável.

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

8.2.11. Manter plantão de atendimento para atender à Contratante em caso de recesso da Contratada, especialmente no período entre 02/01/2024 a 31/03/2024.

8.2.12. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos.

8.2.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.2.17. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

8.2.19.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.2.19.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.2.19.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Inexigibilidade.

8.2.21. Garantir à contratante os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante.

8.2.22. A Contratada fica responsável pelo fiel cumprimento do que for estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e subordinados.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratadas sediadas em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Inexigibilidade.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa a ser Contratada poderá, se regularmente inscrita no cadastrado de fornecedores e prestadores de serviços do Estado do Paraná, ter a documentação de habilitação demonstrada através dos relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, ou pela consulta realizada pelo Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – SEFA/NLCC, em substituição aos neste anexo mencionado, nos limites estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.1. Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Estatuto Social, Ata de eleição da atual diretoria, Termo de posse dos diretores.

10.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para contratadas sediadas em outro Estado da

Federação); e Fazenda Municipal (tributos municipais); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

10.3.1. Caso a empresa a ser contratada estiver com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), tal empresa poderá entregar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL em substituição aos documentos enumerados no subitem 10.3 acima.

10.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. O serviço terá início a partir da data de início da vigência do instrumento contratual.

13.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Inexigibilidade e na proposta.

13.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

13.2.2. Cabe ao Fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratante e a Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba/PR, em de junho de 2023.

ELABORADO POR:

(Assinado digitalmente)
LEONARDO MARCON
Chefe do Setor de IPVA

APROVADO POR:

(Assinado digitalmente)
EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenador de Arrecadação

Documento: **04_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_FIPE_IPVA_2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leonardo Marcon** em 06/06/2023 15:01, **Ezequiel Rodrigues dos Santos** em 06/06/2023 16:40.

Inserido ao protocolo **20.584.047-8** por: **Leonardo Marcon** em: 06/06/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
563a81315d24120ef210baf461d08887.